

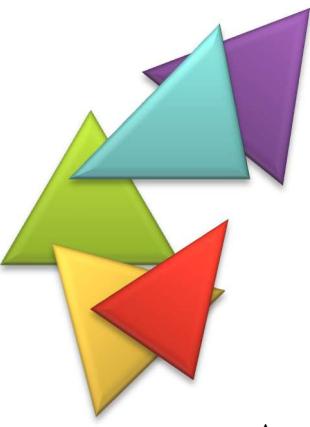


Regulamento

Campo de Férias

CaciActiva





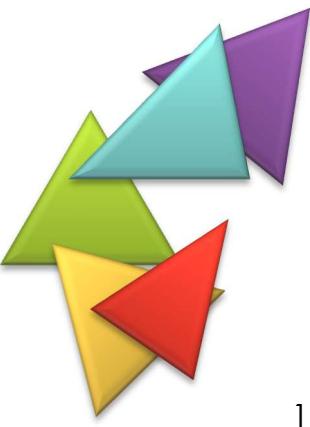
Nota Justificativa

A promoção de atividades de ocupação de tempos livres para crianças e jovens durante os períodos de interrupção letiva, proporciona-lhes a prática de um conjunto de modalidades, para a sua formação pessoal e social. Dado que durante os períodos de pausas letivas a maioria dos pais ausentam-se diariamente para trabalhar, a promoção dos programas de campo de férias irá servir como um importante apoio às famílias.

PREÂMBULO

A criação de um programa de campos de férias para as crianças da Freguesia de Cacia, contribui substancialmente, para a sua formação, afastando os perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes facilita, entre outras, o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

O Projeto a desenvolver pretende ocupar os jovens inseridos no sistema de ensino local, durante o período de pausas letivas de Verão, Natal e Páscoa, com idades compreendidas entre os 7 e os 14 anos.



Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias CaciAtiva, organizado pela Junta de Freguesia de Cacia;
2. A realização do campo de férias consiste em proporcionar, durante um determinado período de tempo, um programa organizado de carácter educativo, cultural, artístico, desportivo e recreativo.

Artigo 2.º

Objetivos

A dinamização de atividades do campo de férias visa atingir os seguintes objetivos:

1. Apoiar as famílias nos períodos de interrupção letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos;
2. Promover atividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral das crianças e jovens;
3. Permitir o desempenho de atividades que proporcionem o convívio e o espírito de grupo e de solidariedade;
4. Proporcionar o contacto com atividades menos habituais no quotidiano das crianças e jovens;
5. Potenciar a capacidade de participação das crianças e jovens, estimulando a sua responsabilidade e a sua iniciativa cívica.



Artigo 3.º

Destinatários

As atividades dos campos de férias são destinadas exclusivamente a crianças e jovens dos **7 aos 14 anos**, que **frequentem um estabelecimento de ensino da Freguesia de Cacia** e/ou que os **Encarregados de Educação** sejam **cidadãos portugueses**.

No entanto, serão disponibilizadas **5 vagas excepcionais para crianças cujos Encarregados de Educação sejam cidadãos de outras nacionalidades**, desde que a criança **frequente obrigatoriamente uma das escolas da freguesia**.

Artigo 4.º

Calendário

1. As atividades do CaciAtiva decorrem de acordo com programação feita previamente para o campo de férias de Natal, de Páscoa e de Verão.
2. O horário de funcionamento dos campos de férias será estipulado antecipadamente, de acordo com cronograma.

Artigo 5.º

Entidade responsável pela promoção e organização dos Campos de Férias CaciAtiva

Constituem direitos da autarquia:

1. A Junta de Freguesia de Cacia, enquanto entidade responsável pela promoção e organização das atividades dos campos de férias, tem o direito de exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do CaciAtiva;

- 
2. Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
 3. Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
 4. Aceitar as inscrições dos participantes quando todos os documentos e informações sejam entregues pelos encarregados de educação;
 5. A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes;
 6. Publicação das fotos das atividades nos meios de comunicação, com a devida autorização dos encarregados de educação.

Constituem deveres da autarquia:

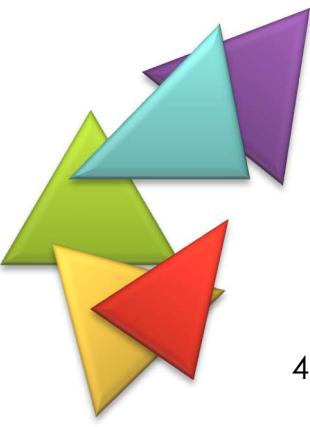
1. Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
2. Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
3. Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do município, da realização do mesmo, com as indicações claras das atividades, localização e calendarização;
4. Efetuar o seguro de acidentes pessoais nos termos da lei;
5. Assegurar o cumprimento pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
6. Assegurar as instalações;
7. Garantir o transporte e as refeições de acordo com o definido no programa do campo de férias;
8. Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades;

- 
9. Disponibilizar durante todo o período de funcionamento do campo de férias, documentos atualizados nos quais constem o plano de atividades, projeto pedagógico e de animação, o regulamento interno, apólices de seguros obrigatórias e ficha de inscrição de cada participante;
 10. Garantir a presença de um monitor por cada seis crianças com idade inferior a dez anos e um monitor por cada dez crianças com idade superior a dez anos;
 11. Demais documentos exigidos pela lei em vigor.

Artigo 6.º

Inscrição

1. As inscrições serão feitas através de formulário próprio durante os períodos e locais definidos para o efeito;
2. O critério do preenchimento das vagas é determinado pela ordem de entrada do pedido de inscrição;
3. Devem ser apresentados os seguintes documentos no ato de inscrição, e após o preenchimento da ficha de inscrição:
 - a. Assento de Nascimento/Cartão de Cidadão da criança;
 - b. Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão dos pais ou encarregados de educação;
 - c. Boletim de Vacinas da criança;
 - d. Se as crianças não estiverem a cargo dos pais, deverá ser entregue documento oficial comprovativo dessa situação, bem como de qualquer outra informação relevante que implique com a segurança da criança;
 - e. Termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação;

- 
- f. Declaração de autorização de ida para casa (sozinho ou com pessoa autorizada) assinada pelo encarregado de educação;
 4. A inscrição só é aceite quando a ficha de inscrição, estiver devidamente preenchida e entregue todos os documentos e efetuado o respetivo pagamento;
 5. No ato de inscrição é entregue ou enviado via e-mail, um exemplar do presente regulamento.
 6. Os dados pessoais recolhidos são tratados nos termos do RGPD.

Artigo 7.º

Deveres do Encarregado de Educação

1. O Encarregado de Educação deverá respeitar os horários do campo de férias;
2. Deve o encarregado de educação avisar através autorização escrita a organização do campo de férias, de quem irá buscar a criança sempre que haja alteração ao que for previamente estabelecido no preenchimento da ficha de inscrição;
3. Sempre que as crianças não possam frequentar o campo de férias, deverão os pais avisar a Junta de Freguesia;

Artigo 8.º

Deveres dos participantes.

Constituem direitos dos participantes:

1. Participar em todas as atividades definidas no programa do campo de férias, salvo indicação em contrario do encarregado de educação;



2. Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor;
3. Ser acompanhado pelos monitores em todas as atividades previstas;
4. Transporte de acordo com o programa definido em plano de atividades.

Constituem deveres dos participantes:

1. Cumprir o presente regulamento bem como as instruções e orientações transmitidas pelos monitores ou coordenadores;
2. Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário caberá ao encarregado de educação, a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade;
3. Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o campo de férias;
4. Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
5. Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico.

Artigo 9.º

Direitos e deveres do coordenador

Constituem deveres do coordenador:

1. Garantir o funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades;
2. Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;

- 
3. Coordenar a ação do corpo técnico;
 4. Assegurar o cumprimento do presente regulamento;
 5. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
 6. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
 7. Elaborar o relatório final do programa;
 8. Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta de um monitor ou quando se verifiquem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias;

Constituem direitos do coordenador:

1. Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja ação afete o bom funcionamento do campo de férias ou que apresentem sinais evidentes de doença pontual;
2. Cabe-lhe o direito de alterar o plano de atividades do campo de férias sempre que considere necessário.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos Monitores

Constituem deveres dos monitores:

1. Acompanhar os participantes durante a execução do campo de férias, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;
2. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
3. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o auxílio de que necessitem;

- 
4. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 5. Informar o coordenador quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença;
 6. Cumprir os horários estabelecidos;
 7. Assegurar o cumprimento do presente regulamento;
 8. Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador.

Constituem Direitos dos monitores:

1. Convocar o coordenador para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer duvidas;
2. Exigir aos participantes o cumprimento deste regulamento.

Artigo 11.º

Pagamentos

1. O valor semanal de participação de cada criança/ jovem será fixado pela organização de cada campo de férias;
2. A falta de pagamento implica a suspensão da participação da criança no campo de férias, aplicando-se a exclusão da criança dando a abertura da respetiva vaga.

Artigo 12.º

Interdições

Não é permitido no decorrer das atividades do campo de férias:

1. O consumo de bebidas alcoólicas e estupefacientes;
2. Fumar;
3. Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;



4. Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao coordenador a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação;
5. A entrada de pessoal não autorizada nos espaços destinados às atividades.

Artigo 13.^º

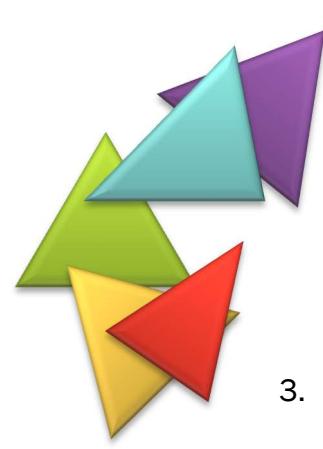
Atividades de Tempos Livres

1. Será preocupação constante do campo de férias diversificar atividades direcionadas para vertentes lúdicas, culturais e sociais;
2. A organização não se responsabiliza pelas crianças fora do seu turno de permanência neste campo;
3. A organização não se responsabiliza pelos brinquedos que as crianças tragam de casa nem pelas roupas que usem durante a frequência das atividades.

Artigo 14.^º

Saúde

1. No ato de inscrição, e sempre que seja caso disso, deverão os Encarregados de Educação informar a organização das doenças e/ou cuidados especiais a ter com a criança, nomeadamente as situações de alergia, medicação e sua administração. A falta de comunicação referida determinará a não assunção de qualquer responsabilidade por parte da organização pelas eventuais consequências;
2. Por motivos de saúde e de segurança de todas as crianças, fica determinada a impossibilidade de frequência de crianças com



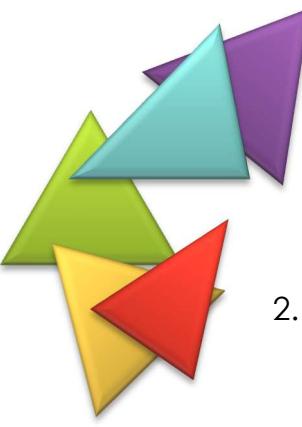
doenças infectocontagiosas, como exige a lei em vigor, ficando o seu regresso condicionado à apresentação de declaração médica;

3. Igualmente, quando detetado na criança, qualquer espécie de parasita que possa ser propagado às outras, fica estabelecido que só poderá voltar a frequentar o campo de férias logo que a desparasitação se tenha concluído com sucesso, devendo a criança ficar em casa até esse momento;
4. Nenhuma criança poderá frequentar o campo de férias se apresentar sintomas de doença;
5. Sempre que a criança deixe de frequentar o campo de férias por motivo de doença, a sua reentrada far-se-á somente com a apresentação de declaração médica atestando que a criança está apta a frequentar novamente;
6. Qualquer terapêutica medicamentosa, só será ministrada pelas funcionárias do campo de férias, se baseada em prescrição médica e com as respetivas indicações e apresentação de cópia da mesma;
7. No caso da criança adoecer no campo de férias, os Encarregados de Educação serão contactados para a irem buscar;
8. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximos, sendo avisado de imediato o encarregado de educação;

Artigo 15.º

Desistência e interrupção e cessação de frequência

1. A participação da desistência deverá ser efetuada até 3 dias antes do inicio do programa, exceto por motivos de saúde

- 
- devidamente justificados. Nestas situações o participante será resarcido do pagamento da inscrição;
 2. Nenhum participante deverá abandonar o campo de férias antes do término das atividades, salvo em situações, que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação;
 3. A saída não autorizada do participante constitui motivo de cessação da participação no programa;
 4. O incumprimento do presente regulamento constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa.

Artigo 16.º

Considerações finais

Qualquer outro assunto que seja omissão no presente Regulamento será devidamente tratado pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Este é de aplicação imediata, nomeadamente, em todos os pontos respeitantes a inscrições e pontos conexos às mesmas.

Aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária do Executivo da Junta de Freguesia de Cacia de 20/01/2026